

PORTARIA Nº398/2019 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Nº 29.704 de 08 de abril de 2009, RESOLVE DESIGNAR para **compôr comissão** responsável pela seleção de Estagiário de Nível Superior os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de julho de 2019.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº398/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019

MATRICULA	NOME	CARGO
062816-1-3	VALERIA PASSOS BRASIL	Auditor Fiscal da Receita Estadual
106003-1-6	LORENA MARIA OLIVEIRA PEIXOTO	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual
103636-1-6	DANIELA SOUSA GOUVEIA	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual
497641-1-1	FERNANDA MEIRELES LIMA BARBOSA	Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual
003432-1-8	ALVINA BANDEIRA BRAGA	Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual

*** **

PORTARIA Nº399/2019 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 24.06.2019, da Portaria nº 323/2019 de 14.06.2019, publicada no D.O. de 04.07.2019, que designou a servidora **CONCEICAO DE MARIA SILVA MATOS**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula nº 103610-1-X para o Posto Fiscal Pecém e designa-la para a Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2019.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº400/2019 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo VIPROC nº06108168/2018, referente a processo licitatório que trata da Aquisição de licenças perpétuas de soluções tecnológicas de análise de dados estruturados e produção de inteligência para detecção e investigação de fraude tributária (GRUPO 1) e aquisição de licenças perpétuas de soluções tecnológicas de coleta, extração e análise de dados não estruturados (GRUPO 2) incluindo serviços de implementação, operação assistida, treinamento e suporte técnico especializado para a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, RESOLVE **criar uma comissão** técnica, a partir de 10.07.2019, compostos pelos **SERVIDORES**: Luciano Tecchio Dias, matrícula 497679-1-9, Antônio Roque de Souza Júnior, matrícula 497668-1-5 e Daniela Sousa Gouveia, matrícula 103636-1-6, a fim de proceder a análises técnicas, avaliar propostas, documentos e conduzir Prova de Conceito relacionada a homologação da licitante vencedora. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de julho de 2019.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº406/2019 - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Concessão de Uso Remunerado - CONTRATO Nº 064/2017, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 21 de agosto de 2017, página 65, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Fazenda, na qualidade de CONCEDENTE, e a empresa Francisco Daniel Rodrigues de Souza - ME, CNPJ 27.842.886/0001-77, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no subitem 12.14 da Cláusula Décima Segunda do correspondente instrumento contratual, segundo o qual "A Concessionária poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado pela SEFAZ", RESOLVE: **estabelecer** como valor máximo a ser cobrado pela Concessionária, para fins do disposto no subitem 12.14 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Concessão de Uso Remunerado - Contrato nº 064/2017, o **montante equivalente a 50% (cinquenta por cento)** do valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE) vigente. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira M C Pacobahya
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº408, DE 15 DE JULHO DE 2019 - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e a Portaria nº 131, de 7 de novembro de 2001, que instituiu o Código de Ética e Disciplina do Servidor Fazendário Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, RESOLVE: Art. 1.º O inciso IX do artigo 42 da Portaria nº 131, de 7 de novembro de 2001 - Código de Ética e Disciplina do Servidor Fazendário Estadual, **passa a vigorar com a seguinte redação**: "Art. 42. (...) IX - receber presentes de contribuintes e fornecedores; (...)". (NR) Art. 2.º O artigo 43 da Portaria nº 131, de 7 de novembro de 2001 - Código de Ética e Disciplina do Servidor Fazendário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. Não se encontra na vedação do inciso IX do art. 42 o recebimento de brindes, entendido como aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais). Parágrafo único. Se o valor do brinde ultrapassar a R\$ 100,00 (cem reais), será ele tratado como presente." (NR) Art. 3.º O artigo 44 da Portaria nº 131, de 7 de novembro de 2001 - Código de Ética e Disciplina do Servidor Fazendário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 44. A postura do servidor fazendário na relação com contribuintes e fornecedores deverá ser regida pelos deveres de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, transparência e boa-fé. § 1.º Durante o exercício da função, devem as comunicações entre os servidores e os contribuintes, fornecedores e seus representantes legais serem realizadas por meio de documentação oficialmente protocolizada nas unidades da SEFAZ, ainda que por meio virtual, e, em casos de esclarecimentos que não possam gerar prejuízos aos contribuintes e fornecedores, pode-se utilizar do e-mail institucional do servidor. § 2.º As reuniões com contribuintes, fornecedores e seus representantes legais deverão necessariamente ser realizadas nas unidades da SEFAZ ou em outras instituições oficiais e contar com a presença de mais de um servidor, preferencialmente o seu superior hierárquico § 3.º Quando forem necessárias visitas externas para melhor avaliação do ciclo econômico-produtivo das empresas, dos produtos e serviços a serem fornecidos, devem ser previamente agendadas entre as respectivas coordenações e os contribuintes, fornecedores ou seus representantes legais. § 4.º O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se, inclusive, em casos de pareceres envolvendo licitações e consultas tributárias, ação fiscal, monitoramento e concessão de benefícios fiscais." (NR) Art. 4.º A Portaria nº 131, de 7 de novembro de 2001 - Código de Ética e Disciplina do Servidor Fazendário Estadual, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-A: "CAPÍTULO III-A DO CONFLITO DE INTERESSES Seção I Das disposições gerais Art. 44-A. Submetem-se ao regime estabelecido neste Capítulo os servidores fazendários ocupantes de cargos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada que possa trazer vantagens para o agente público ou terceiro, bem como os ocupantes de cargos que tomam decisões administrativas capazes de gerar benefícios para o agente público ou para terceiro. Art. 44-B. Considera-se conflito de interesses: I - o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função; e II - aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas. Art. 44-C. O servidor fazendário deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. § 1.º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o servidor deverá consultar a Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria da Fazenda do Estado. § 2.º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Seção II Das situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego Art. 44-E. Configura conflito de interesses no exercício de cargo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado, além de outras hipóteses previstas na legislação: I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas; II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor fazendário ou de colegiado do qual este participe; III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos fazendários; V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor fazendário, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou influir em seus atos de gestão; VI - influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, perante empresa que presta serviços para a Secretaria da Fazenda do Estado; VII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; VIII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada, regulada ou beneficiada pela Secretaria da Fazenda do Estado. Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos servidores fazendários mencionados no art. 44-B ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento. Seção III Das situações que configuram conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego Art. 44-F. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado: I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão Setorial de Ética Pública: a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo; b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica



que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado; c) celebrar com órgãos da Secretaria da Fazenda do Estado contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão fazendário em que tenha ocupado o cargo; ou d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão fazendário em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo. Seção IV Da fiscalização e da avaliação do conflito de interesses Art. 44-G. Sem prejuízo de suas competências institucionais previstas neste Código e em outras legislações, compete à Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria da Fazenda: I - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito; II - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Código; III - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas; IV - autorizar o ocupante de cargo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; V - dispensar a quem haja ocupado cargo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 44-F, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; Art. 44-H. A consulta sobre a existência de conflito de interesses deverá ser formulada por escrito perante a Comissão Setorial de Ética Pública e conter no mínimo os seguintes elementos: I - identificação do interessado; II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida. § 1.º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico. § 2.º O servidor fazendário poderá formular a consulta de que trata o caput em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses. Art. 44-I. O interessado, no prazo de dez dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra decisão que entenda pela existência de conflito de interesses. Art. 44-J. O exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 44-F, deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Setorial de Ética Pública." (NR) Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº001/2019

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extraviadas; RESOLVE: I. **Declarar inidôneas as notas fiscais** não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nelas destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Juazeiro do Norte, 09 de julho de 2019.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº001/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
ENOQUE ALEXANDRE DE FREITAS	02236223/2017	06 077 567-0	NFVC-D	38294/2010
ENOQUE ALEXANDRE DE FREITAS	02236223/2017	06 077 567-0	NFVC-D	04052/2012

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº02/2019

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extraviadas; RESOLVE: I. **Declarar inidôneas as notas fiscais** não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nelas destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Iguatu, 08 de julho de 2019.

Antonio Eugênio de Morais Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº02/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
ELIEUDA GONCALVES DE OLIVEIRA	3272347/2017	06 9680248	NFVC - D DE Nº 3937 À 4100	24094/ 2016

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº13/2019

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.22, da IN Nº 33/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Editais nº 28,32,33,39,40/2019 (publicado no D.O.E. de 03/06/2019 e 24/06/2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneas os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Parangaba, 12 de julho de 2019.

Jorge Luis Vjdal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº13/2019, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(S)28,32,33,39,40/2019

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.563.438-1	LVC COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA EIRELI - ME
02	06.696.756-2	NATALY DE OLIVEIRA FERREIRA 03703867361
03	06.483.238-4	WEBLEY RAMON CAMPOS DA ROCHA 06227276308
04	06.516.028-2	MARIA HERBENE MOURA LEMOS 26056593304
05	06.535.405-2	JANISSON LIMA CAVALCANTE 02276176300
06	06.635.442-0	PAULO HENRIQUE GONCALVES LINS 82792992387
07	06.647.252-0	MARIA RIZOLENE MELO COSTA 51378957334
08	06.664.485-2	ANA LUCIA DA SILVA SALES 37120042300
09	06.765.999-3	JOSE RAFAEL DE FREITAS 60521968313
10	06.784.371-9	DANILO RHENO MEDEIROS MELO 04090885361
11	06.787.320-0	MARIA JOSELIA AQUINO ARAUJO 55515150368
12	06.787.544-0	JOSE DANIEL ALVES DE LIMA 15441644320
13	06.907.634-0	FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
14	06.595.446-7	CENTRO DE ESTETICA JOSY OLIVEIRA EIRELI ME
15	06.699.194-3	LIZIANE ALVES PEREIRA SILVA ME
16	06.779.913-2	PHILLIPE ANDERSON HONORIO ROCHA - ME
17	06.889.215-2	ALIANCA CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
18	06.597316-0	DENISE SALDANA GENEROSO ME
19	06.608523-3	ERANDI AMORIM DE ARAUJO ME
20	06.609290-6	R. G. DA SILVA LANCHES ME.

*** **

